

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 555

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-GUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir advogado para acompanhar o processo de Ação de Cobrança de Procedimento Sumarissimo sob nº 127/87, movido contra esta Prefeitura Municipal por Julio Pedro, representando o menor impúbere Roberto Pedro, em tramitação no Juizado da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, neste exercício, fica aberto um crédito Especial no valor de Cz\$50.000,00 (cincoenta mil cruzados), servindo como recurso o provável excesso de arrecadação, verificada a tendência, con forme demonstrativo.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 7 de Outubro de 1987

Osório José dos Santos Prefeito Municipal